LEI Nº 2.228, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

Estabelece normas para reparação de buracos provocados em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de maio de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todo e qualquer buraco proveniente de perfuração feita na pavimentação de calçadas, vias e logradouros públicos, decorrentes de obras ou serviços executados por autarquias, empresas privadas, públicas ou concessionários de serviço público, deverá ser reparado no seguinte prazo:

I - até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei no caso de buracos já existentes à data de sua publicação.

II - até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras ou serviços executados no local da perfuração.

Parágrafo Único - A reparação a que se refere este artigo, deverá ser feita com a mesma qualidade e material disponível na cidade.

Art. 2º - Incumbirá ao causador da perfuração a remoção dos entulhos decorrentes das obras e serviços executados, que deverá ser feita nos mesmos prazos do artigo anterior.

Art. 3º - A não observância dos prazos e exigências desta Lei, sujeitará o infrator a uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) da Maior Referência do Município - MRM, por dia de atraso.

Art. 4º - No caso de descumprimento das exigências impostas pelos artigos anteriores, a Prefeitura poderá suprir a omissão do infrator, imputando-lhe os custos das obras ou serviços exe-

LEI Nº 2.228, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

cutados, acrescidos sempre da multa de 50% (cinquenta por cento) da Maior Referência do Município - MRM, sem prejuizo da aplicação das sanções previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Todo serviço a Prefeitura Municipal, deverá ser notificado com prazo de 15 (quinze) dias do seu início.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada 30 (trinta) dias após, por Decreto do Chefe do Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE JUNHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças